



ORDEM Nr 09-CMDOG, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 09-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa/Operacional**

Assunto: **Repassar orientações às equipes do CBMSC para o serviço administrativo e para os serviços de segurança contra incêndio e pânico com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19).**

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade estabelecer regras para a redução de público e de trabalhadores no serviço prestado pelo CBMSC para evitar a propagação da COVID-19 baseada na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As orientações contidas neste documento destinam-se especificamente ao serviço administrativo e ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2. EXECUÇÃO

2.1 ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO CBMSC

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem adequar o regime excepcional de trabalho remoto de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, conforme o seguinte:

I - Enquanto classificadas em risco potencial gravíssimo deve haver a prestação do serviço de forma remota, sempre que possível;

II - Enquanto classificadas em risco potencial grave devem manter o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do seu efetivo em regime de trabalho presencial; e

III - Enquanto classificadas em risco potencial alto ou moderado devem manter o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do seu efetivo em regime de trabalho presencial.

Parágrafo único. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem ficar atentos ao risco potencial da sua região e, sempre que houver alteração no risco, devem promover automaticamente as alterações nas suas atividades.

Art. 3º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem manter, sempre que possível, em regime de trabalho remoto os integrantes do expediente administrativo enquanto perdurar a vigência desta Ordem.

Parágrafo único. O serviço de expediente presencial deve ser realizado apenas em caso de extrema necessidade, para realizar tarefas específicas que não possam ser realizadas remotamente, respeitando todas as regras de biossegurança para não se contaminar.

2.2 ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 4º O serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCI) deve ocorrer da seguinte forma:

I - A análise de projetos deverá ser realizada, sempre que possível, em regime de trabalho remoto;

II - As vistorias seguem sendo realizadas, cumprindo todas as regras de biossegurança para não se contaminar; e

III - O atendimento ao público externo deve ser realizado com horário previamente agendado, em ambiente controlado que não gere aglomeração de pessoas.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 5º Esta Ordem complementa as determinações contidas na Portaria Nº 282, de 22 de julho de 2020, na Ordem Nr 01 20 CmdoG, de 17 de março de 2020 e Ordem Nr 06 20 CmdoG, de 15 de abril de 2020, referentes a procedimentos relacionados à Pandemia provocada pela COVID-19, revogando disposições em contrário destas.

Art. 6º Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC